

Bruxelas, 20.5.2020 COM(2020) 557 final

# RELATÓRIO DA COMISSÃO

## Reino Unido

Relatório elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

PT PT

## RELATÓRIO DA COMISSÃO

#### Reino Unido

Relatório elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

## 1. INTRODUÇÃO

Em 20 de março de 2020, a Comissão adotou uma comunicação sobre a ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento. A cláusula, como enunciada no artigo 5.°, n.° 1, no artigo 6.°, n.° 3, no artigo 9.°, n.° 1, e no artigo 10.°, n.° 3, do Regulamento (CE) n.º 1466/97 e no artigo 3.º, n.º 5, e no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, facilita a coordenação das políticas orçamentais em caso de recessão económica grave. Na sua comunicação, a Comissão partilhou com o Conselho o seu ponto de vista segundo o qual, dada a grave recessão económica resultante do surto de COVID-19, as circunstâncias atuais permitem ativar a referida cláusula. Em 23 de março de 2020, os ministros das finanças dos Estados-Membros manifestaram o seu acordo com esta apreciação da Comissão. A ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral permite um desvio temporário relativamente à trajetória de ajustamento em direção ao objetivo orçamental de médio prazo, desde que tal não ponha em risco a sustentabilidade orçamental a médio prazo. No que respeita à vertente corretiva, o Conselho pode também decidir, com base numa recomendação da Comissão, adotar uma trajetória orçamental revista. A cláusula de derrogação de âmbito geral não suspende os procedimentos no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Autoriza os países a desviar-se dos requisitos orçamentais normalmente aplicáveis, permitindo paralelamente que a Comissão e o Conselho adotem as medidas necessárias de coordenação de políticas no âmbito do Pacto.

De acordo com as previsões da primavera de 2020 apresentadas pela Comissão, o saldo das administrações públicas no Reino Unido¹ deverá ter apresentado um défice de 2,5 % do PIB no exercício de 2019-2020, e a dívida das administrações públicas deverá ter atingido 85,2 %. Contudo, os dados da execução finais relativos ao défice das administrações públicas no exercício de 2019-2020 e à dívida das administrações públicas só estarão disponíveis no outono de 2020. De acordo com as previsões da Comissão, o défice do Reino Unido deverá atingir 10,7 % do PIB em 2020-2021 e a dívida 102,5 % do PIB. Todos dados disponíveis, incluindo as declarações das autoridades nacionais sobre a dimensão da reação da política orçamental para fazer face à recessão económica grave associada à pandemia de COVID-19, apontam para que o défice exceda de forma significativa a referência de 3 % do PIB em 2020-2021 e 2021-2022. Por carta de 7 de maio de 2020, a Comissão instou o Reino Unido a

\_

O Reino Unido retirou-se da União Europeia a partir de 1 de fevereiro de 2020. O acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7) entrou em vigor a partir de 1 de fevereiro de 2020, quando o Reino Unido se retirou da UE. O acordo prevê um período de transição durante o qual o direito da União, com poucas exceções, é aplicável ao Reino Unido e no seu território. Nos termos do direito da União aplicável ao Reino Unido durante o período de transição, o Reino Unido é tratado como um Estado-Membro da UE mas não participará nos processos de formulação e tomada de decisões da UE.

prestar informações atualizadas relativas à estimativa do défice de 2020-2021. No entanto, o Reino Unido não prestou as informações solicitadas, mas referiu o cenário elaborado pelo Gabinete de Responsabilidade Orçamental (*Office for Budget Responsibility*) sobre a COVID-19, que prevê um défice significativamente acima de 3 % em 2020-2021. Atentos estes fatores, a Comissão considera que a sua previsão atual de um défice de 10,7 % do PIB em 2020-2021 constitui elemento de prova *prima facie* da existência de um défice excessivo nos termos do artigo 126.°, n.° 2, alínea a) do Tratado.

Tendo por base estes elementos, a Comissão elaborou o presente relatório, que analisa o cumprimento pelo Reino Unido do critério estabelecido pelo Tratado no atinente ao défice e à dívida. O relatório leva em conta todos os fatores pertinentes e toma em devida consideração o choque económico profundo associado à pandemia de COVID-19.

Quadro 1. Défice e dívida das administrações públicas (em % do PIB)

		2016-2017	2017-2018	2018-2019	2019-2020 COM	2020-2021 COM	2021-2022 COM
Critério do défice	Saldo das administrações públicas	-2,8	-2,7	-1,8	-2,5	-10,7	-6,2
Critério da dívida	Dívida bruta das administrações públicas	85,2	84,6	84,2	85,2	102,5	100,2

Nota: Fonte: Eurostat, previsões da primavera de 2020 da Comissão.

### 2. CRITÉRIO DO DÉFICE

Com base nas previsões da primavera de 2020 apresentadas pela Comissão, o défice das administrações públicas do Reino Unido em 2020-2021 deverá atingir 10,7 % do PIB, acima e longe do valor de referência de 3 % do PIB estabelecido no Tratado. O excesso previsto em relação ao valor de referência do Tratado em 2020-2021 assume um caráter excecional, uma vez que resulta de uma recessão económica grave. Tendo em conta o impacto da pandemia de COVID-19, as previsões da primavera de 2020 apresentadas pela Comissão apontam para uma contração do PIB real de 8,3 % em 2020.

O excesso previsto em relação ao valor de referência do Tratado não é temporário, de acordo com as referidas previsões, que apontam para que o défice permaneça superior a 3 % do PIB em 2021-2022.

Em síntese, o défice previsto para 2020-2021 supera em muito o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado. O excesso previsto é considerado excecional, mas não temporário, nos termos do Tratado e do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Todos dados disponíveis, incluindo as declarações das autoridades nacionais sobre a dimensão da reação da política orçamental para fazer face à recessão económica grave associada à pandemia de COVID-19, apontam para que o défice exceda de forma significativa a referência de 3 % do PIB em 2020-2021 e 2021-2022. Por carta de 7 de maio de 2020, a Comissão instou o Reino Unido a prestar informações atualizadas relativas à estimativa do défice de 2020-2021. No entanto, o Reino Unido não prestou as informações solicitadas, mas referiu o cenário elaborado pelo Gabinete de Responsabilidade Orçamental (*Office for Budget Responsibility*) sobre a COVID-19, que prevê um défice significativamente acima de 3 % em 2020-2021.

Atentos estes fatores, a Comissão considera que a sua previsão atual de um défice de 10,7 % do PIB em 2020-2021 constitui elemento de prova *prima facie* da existência de um défice excessivo nos termos do artigo 126.°, n.° 2, alínea a) do Tratado. Por conseguinte, a análise sugere, à primeira vista, o incumprimento do critério do défice nos termos do Tratado e do Regulamento (CE) n.° 1467/97.

#### 3. FATORES PERTINENTES

O artigo 126.°, n.° 3, do Tratado prevê que, se um Estado-Membro não cumprir um ou ambos estes critérios, a Comissão deve preparar um relatório. Tal relatório «analisará igualmente se o défice orçamental excede as despesas públicas de investimento e tomará em consideração todos os outros fatores pertinentes, incluindo a situação económica e orçamental a médio prazo desse Estado-Membro».

Esses fatores são esclarecidos mais pormenorizadamente no artigo 2.°, n.° 3, do Regulamento (CE) n.° 1467/97, que prevê igualmente a necessidade de tomar em devida consideração «quaisquer outros fatores que, na opinião do Estado-Membro em causa, sejam pertinentes para avaliar globalmente o cumprimento dos critérios do défice e da dívida e tenham sido comunicados pelo Estado-Membro ao Conselho e à Comissão». Tal como especificado no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1467/97, no que diz respeito ao critério do défice, uma vez que o rácio da dívida das administrações públicas em relação ao PIB ultrapassa o valor de referência de 60 % e a dupla condição não está preenchida – nomeadamente, que o défice se mantenha próximo do valor de referência e que o excesso em relação a esse valor seja temporário – não é possível levar em conta esses fatores pertinentes nas etapas conducentes à decisão sobre a existência de um défice excessivo com base no critério do défice relativamente ao Reino Unido.

Na situação atual, há que ter em conta o impacto económico da pandemia de COVID-19, que representa um importante fator adicional em 2020 com um impacto muito substancial na situação orçamental e se traduz em perspetivas de grande incerteza. A pandemia também levou à ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral.

#### 3.1. Pandemia de COVID-19

A pandemia de COVID-19 produziu um choque económico profundo que está a ter um impacto negativo considerável em toda a União Europeia. As consequências para o crescimento do PIB dependerão da duração tanto da pandemia como das medidas adotadas pelas autoridades nacionais e a nível europeu e mundial para abrandar a propagação do vírus, proteger as capacidades de produção e apoiar a procura agregada. Os Estados-Membros já adotaram ou estão a adotar medidas orçamentais que visam reforçar a capacidade dos sistemas de saúde e prestar auxílio às pessoas e aos setores particularmente afetados. Adotaram igualmente medidas significativas de apoio à liquidez e outras garantias. Sob reserva de informações mais pormenorizadas, as autoridades estatísticas competentes deverão analisar se essas medidas têm ou não têm um impacto imediato sobre o saldo das administrações públicas. Juntamente com a queda da atividade económica, essas medidas contribuirão para aumentar substancialmente as situações de défice e de dívida das administrações públicas.

### 3.2. Situação económica a médio prazo

De acordo com as previsões da primavera de 2020 da Comissão, o PIB real do Reino Unido deverá cair acentuadamente no primeiro semestre de 2020. As medidas de confinamento aplicadas no final de março para conter a propagação da COVID-19 conduziram a uma queda significativa da atividade económica em muitos setores da economia. À medida que as medidas de confinamento forem atenuadas, a economia deverá começar a recuperar. Em termos gerais, o PIB real do Reino Unido deverá cair 8,3 % em 2020. Este aspeto é um fator atenuante na análise do cumprimento pelo Reino Unido do critério do défice em 2020.

Esta perspetiva macroeconómica é marcada por um grau de incerteza excecional. Mudanças nos pressupostos relativos à duração da pandemia de COVID-19 e às medidas de confinamento relacionadas poderiam alterar as perspetivas de forma significativa.

## 3.3. Situação orçamental a médio prazo

Em 13 de julho de 2018, foi recomendado ao Reino Unido que assegurasse em 2019-2020 uma taxa de crescimento nominal da despesa pública primária, líquida de medidas discricionárias em matéria de receitas e de medidas pontuais, não superior a 1,6 % (o valor de referência recomendado para a despesa), o que corresponde a um ajustamento estrutural de 0,6 % do PIB². A avaliação global aponta para a existência de um desvio significativo em relação à trajetória de ajustamento recomendada para atingir o objetivo orçamental de médio prazo em 2019-2020, bem como em 2018-2019 e 2019-2020, considerados em conjunto. Contudo, uma avaliação final só poderá ter lugar no outono de 2020, quando os dados da execução relativos a 2019-2020 estiverem disponíveis.

A médio prazo, de acordo com as previsões da primavera de 2020 da Comissão, o défice das administrações públicas deverá aumentar de forma significativa. Este aumento deve-se à recessão económica prevista em combinação com várias medidas orçamentais anunciadas pelo governo do Reino Unido para lidar com as consequências da COVID-19, como o apoio aos trabalhadores por conta de outrem e aos trabalhadores por conta própria, o apoio às empresas e um aumento das despesas sociais. Prevê-se que o défice das administrações públicas aumente para 10,7 % em 2020-2021, antes de diminuir para 6,2 % em 2021-2022. A dívida das administrações públicas deverá aumentar, passando de 85,2 % do PIB em 2019-2020 para 102,5 % do PIB em 2020-2021, antes de diminuir ligeiramente para 100,2 % do PIB em 2021-2022.

Estas previsões estão sujeitas a um elevado grau de incerteza. A título de exemplo, os custos das medidas orçamentais dependem dos níveis de utilização e da duração das medidas de confinamento. Mudanças das perspetivas macroeconómicas poderiam igualmente afetar a perspetiva orçamental de forma significativa.

<sup>-</sup>

Recomendação do Conselho de 13 de julho de 2018 relativa ao Programa Nacional de Reformas do Reino Unido para 2018 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência do Reino Unido para 2018 (JO C 320 de 10.9.2018, p. 119).

## 3.4. Situação da dívida pública a médio prazo

De acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2020, o défice das administrações públicas deverá aumentar de 85,2 % do PIB em 2019-2020 para 102,5 % do PIB em 2020-2021.

Os indicadores de sustentabilidade da dívida foram atualizados no quadro das previsões da Comissão da primavera de 2020. No cômputo global, a análise da sustentabilidade da dívida indica que, apesar dos riscos, a situação da dívida continua a ser sustentável a médio prazo, considerando também importantes fatores atenuantes (incluindo o perfil da dívida). Mais concretamente, embora a situação da dívida pública se esteja a deteriorar em resultado da pandemia de COVID-19, é de esperar que o rácio da dívida pública em relação ao PIB no cenário de base se mantenha numa trajetória sustentável (ligeiramente descendente) a médio prazo<sup>3</sup>.

Cenário de base - Cenário adverso

Gráfico 1: Rácio dívida pública/PIB, Reino Unido, % do PIB

Fonte: Serviços da Comissão.

O cenário de base baseia-se nas previsões da primavera de 2020 apresentadas pela Comissão. Para lá de 2021, assume-se um ajustamento gradual da política orçamental, em consonância com os quadros de coordenação e supervisão económica e orçamental da UE. A projeção do crescimento do PIB real segue a chamada metodologia CPE/OGWG T+10. Mais concretamente, o crescimento efetivo do PIB (em termos reais) é impulsionado pelo seu crescimento potencial e afetado por qualquer ajustamento orçamental adicional considerado (através do multiplicador orçamental). Parte-se do princípio de que a inflação convergirá gradualmente para 2 %. Os pressupostos das taxas de juro são definidos de acordo com as expectativas do mercado financeiro. No cenário adverso, assumem-se taxas de juro mais elevadas (500 pontos de base) e um crescimento mais baixo do PIB (-0,5 pontos percentuais) relativamente ao cenário de base (ao longo do horizonte de projeção).

### 3.5. Outros fatores apresentados pelo Reino Unido

Por carta de 12 de maio de 2020, as autoridades britânicas comunicaram os fatores pertinentes em conformidade com o artigo 2.°, n.° 3, do Regulamento (CE) n.° 1467/97. A análise apresentada nas anteriores secções já abrange, de um modo geral, os principais fatores invocados pelas autoridades.

#### 4. CONCLUSÕES

De acordo com as previsões da primavera de 2020 apresentadas pela Comissão, o défice das administrações públicas do Reino Unido em 2020-2021 deverá aumentar para 10,7 % do PIB, o que supera o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado, não estando sequer próximo dele. O excesso previsto em relação ao valor de referência é considerado excecional, mas não temporário.

Todos dados disponíveis, incluindo as declarações das autoridades nacionais sobre a dimensão da reação da política orçamental para fazer face à recessão económica grave associada à pandemia de COVID-19, apontam para que o défice exceda de forma significativa a referência de 3 % do PIB em 2020-2021 e 2021-2022. Por carta de 7 de maio de 2020, a Comissão instou o Reino Unido a prestar informações atualizadas relativas à estimativa do défice de 2020-2021. No entanto, o Reino Unido não prestou as informações solicitadas, mas referiu o cenário elaborado pelo Gabinete de Responsabilidade Orçamental (Office for Budget Responsibility) sobre a COVID-19, que prevê um défice significativamente acima de 3 % em 2020-2021. Atentos estes fatores, a Comissão considera que a sua previsão atual de um défice de 10,7 % do PIB em 2020-2021 constitui elemento de prova prima facie da existência de um défice excessivo nos termos do artigo 126.°, n.° 2, alínea a) do Tratado.

A dívida bruta das administrações públicas deverá ter sido 85,2 % do PIB no final do exercício de 2019-2020, acima do valor de referência de 60 % do PIB previsto no Tratado. O Reino Unido não deverá ter feito progressos suficientes no sentido do cumprimento do valor de referência para a redução da dívida em 2019-2020. Contudo, os dados de execução finais só estarão disponíveis no outono de 2020.

Em conformidade com Tratado e o Pacto de Estabilidade e Crescimento, o presente relatório analisou também os fatores pertinentes. No que se refere ao cumprimento do critério do défice em 2020-2021, contudo, uma vez que o rácio da dívida das administrações públicas em relação ao PIB ultrapassa o valor de referência de 60 % e a dupla condição não está preenchida – nomeadamente, que o défice se mantenha próximo do valor de referência e que o excesso em relação a esse valor seja temporário – não é possível levar em conta esses fatores pertinentes nas etapas conducentes à decisão sobre a existência de um défice excessivo com base no critério do défice relativamente ao Reino Unido.

De modo geral, a análise sugere que o critério do défice, na aceção do Tratado e do Regulamento (CE) n.º 1467/1997, não é cumprido.